

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Bra...)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 14.813, DE 28 DE JUNHO DE 1945

— Dispõe sobre desapropriação de imóvel.
Retificações:
 Onde se lê — decreto-lei federal n. 3.305
 Leia-se — decreto-lei federal n. 3.365

DECRETO-LEI N.º 14.818, DE 2 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílio extraordinário.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, pelo Departamento de Serviço Social do Estado, o auxílio extraordinário de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Cruzada Brasileira de São Paulo.

Parágrafo único — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta da verba n.º 28-8-20-4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima, respondendo pela expediente da Secretaria da Justiça
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 2 de julho de 1945.
 Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.819, DE 2 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílio extraordinário.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, pelo Departamento de Serviço Social do Estado, o auxílio extraordinário de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), ao Centro de Assistência Social Braz-Mooça.

Parágrafo único — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta da verba 28-8-20-4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 2 de julho de 1945.
 Victor Caruso,
 Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.820, DE 2 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre concessão de auxílio extraordinário.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, no corrente exercício, pelo Departamento de Serviço Social do Estado, o auxílio extraordinário de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ao Asilo e Casas dos Pobres de São José, de Lorena.

Parágrafo único — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta da verba n.º 28-8-20-4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 2 de julho de 1945.
 Victor Caruso,
 Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.821, DE 2 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre autorização para receber imóvel, em doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, o terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Estrada de Bragança Paulista e Joanópolis, com a área de 36 hectares, 20 ares e 22 centiares, e destinado à construção do recinto para Exposição de Animais e Posto Zootécnico Permanente, com as seguintes divisas e confrontações:

começa junto à Estrada, na cerca de divisa do terreno ocupado pela Estação de Tratamento de Águas; segue pela Estrada em direção a Joanópolis, numa extensão aproximada de 1.070 m (um mil e setenta metros) até um valo; daí, à direita, por esse valo, numa extensão de 100 m (cem metros), mais ou menos, confrontando com propriedade de Horácio Mathias Bueno, até o canto do referido valo; daí, à direita, numa extensão de 173 m (cento e setenta e três, metros) mais ou menos, confrontando ainda com propriedade de Horácio Mathias Bueno, até uma árvore localizada junto a um valo que serve de divisa das propriedades de Francisco de Bellis; daí, à direita, pelo referido valo, numa extensão de 190 m (cento e noventa metros), mais ou menos, confrontando com propriedade de Francisco de Bellis, até uma porteira; daí à esquerda, numa extensão de 64 m (sessenta e quatro metros), mais ou menos, confrontando ainda com propriedade de Francisco de Bellis, até uma barroca; daí, à direita, numa extensão de 104 m (cento e quatro metros), mais ou menos, confrontando também com propriedade de Francisco de Bellis, até um valo; daí, à esquerda, por esse valo, numa extensão de 660 m (seiscentos e sessenta metros), mais ou menos, confrontando com propriedade de Francisco de Bellis e José de Bellis, até a cerca de divisa dos terrenos da Estação de Tratamento de Águas; daí à direita, pela referida cerca de divisa, numa extensão de 360 m (trezentos), mais ou menos, até o ponto de partida.

Artigo 2.º — Da respectiva escritura constará uma cláusula estabelecendo que o imóvel reverterá ao Município de Bragança Paulista no caso de não ser utilizado para o fim determinado no art. 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes,
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 2 de julho de 1945.
 Victor Caruso,
 Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.822, DE 2 DE JULHO DE 1945

Introduz modificações na organização da Delegacia de Ordem Política e Social.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — O Serviço Secreto — a que se refere o art. 3.º, do decreto-lei n.º 13.969, de 9 de maio de 1944 — passa a constituir dependência diretamente subordinada à Delegacia de Ordem Política e Social.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 3.º, do decreto-lei n.º 13.969, de 9 de maio de 1944.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria Federal, aos 2 de julho de 1945.
 Victor Caruso,
 Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.823, DE 2 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre aquisição de imóvel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por compra, à Cooperativa de Consumo dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, e pelo preço total de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) o prédio n.º 188, da rua Alvaro Soares, respectivo terreno com a área de 1.120 m² (um mil, cento e vinte metros quadrados) e demais benfeitorias, situados na ci-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUCCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-361 - C. Postal, 231-B

dade de Sorocaba, distrito, município e comarca de Sorocaba, com as divisas e confrontações descritas na planta n.º 2.036 da Estrada de Ferro Sorocabana, constante do Processo 311/45 da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único — O imóvel de que trata este artigo será destinado, a juízo da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, para sede recreativa do pessoal da referida Estrada.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 2 de julho de 1945.
 Victor Caruso,
 Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.824, DE 2 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e servidão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel e a servidão abaixo caracterizados, que constam pertencer a Narcisa de Moraes e outros, necessários aos serviços de abastecimento de água à estação de d. Catarina, k 93 -|- 414 da linha Ituana, da Estrada de Ferro Sorocabana, no distrito, município e comarca de Itú, conforme planta n.º 1.067-A, da referida Estrada, a saber:

a) um terreno de forma triangular, com a área de 4.247 m² (quatro mil, duzentos e quarenta e sete metros quadrados), e respectivo acessório água, confrontando: pelo lado A-C, na extensão de 85 m (oitenta e cinco metros), com terrenos de propriedade da Fazenda do Estado, adquiridos a José Rosário, conforme escritura de 18 de março de 1920; pelo lado A-B, na extensão de 100 m (cento metros), e pelo lado B-C, na extensão de 124 m (cento e vinte e quatro metros), com propriedade que consta pertencer a d. Narcisa de Moraes e outros;

b) servidão perpétua de passagem de encanamentos na extensão de 151 m (cento e cinquenta e um metros), através do imóvel que constar pertencer a d. Narcisa de Moraes e outros, desde o terreno onde se acha instalado o "burrinho" da Estrada de Ferro Sorocabana, até as cercas da linha em tráfego, no k 93 -|- 414 da referida Estrada.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Gonçalves Barbosa
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 2 de julho de 1945.
 Victor Caruso,
 Diretor Geral.

DECRETO N.º 14.825, DE 2 DE JULHO DE 1945

— Declara de utilidade pública, assim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Município e Comarca de Sorocaba, e que consta pertencer a Antonio Hidalgo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e nos termos do artigo 5.º, letra "g", do mesmo decreto,